



# Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO N° 33996  
DATA: 22/09/2025 HORA: 10:44  
Assinatura: *Andréa*  
SERVIDOR

Guaíra – PR, em 19 de setembro de 2025

## MENSAGEM N° 042/2025

Excelentíssima Senhora

### TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - PR

**Assunto:** Projeto de Lei referente a alteração do Quadro dos Cargos de Pessoal da Lei Municipal nº 1.247 de 03.12.2003.

Registrado no memorando on-line sob o nº 3440/2025.

### Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo nossos cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.247 de 03.12.2003 visando a adequação do Quadro dos Cargos de Pessoal.

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que cria o cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais**, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. Ressalte-se que, com a presente proposição, está previsto a extinção do cargo de Fiscal de Tributos.

A criação deste cargo se justifica pela necessidade de modernizar, estruturar e fortalecer a administração tributária municipal, de modo a garantir maior eficiência na arrecadação de tributos, assegurar o cumprimento da legislação fiscal e ampliar a justiça fiscal no Município.

O Auditor Fiscal de Tributos Municipais desempenhará funções estratégicas, como o lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, bem como o combate à sonegação fiscal. Além disso, a atuação deste profissional contribui para o aumento da receita própria do Município, reduzindo a dependência de repasses externos e permitindo maior autonomia financeira para investimentos em políticas públicas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Importante frisar que a proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, observando os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), bem como os preceitos da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

Cumpre ainda destacar que os anexos relativos ao Quadro de Pessoal estão sendo novamente encaminhados juntamente com este Projeto de Lei, uma vez que se constatou erro na redação constante no corpo da Lei nº 2.420/2025, ora corrigido pela presente proposição.

Dante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores, contando com sua costumeira atenção e apoio para sua aprovação

Gileade Gabriel Osti  
Prefeito Municipal



# Município de Guaira

CARGO	GRUPO	VAGAS
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	GOPR	03

Portanto, diante das justificativas apresentadas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme preceitua o artigo 51 da LOM.

Sendo o que se apresenta, reiteramos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

  
**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal